

DECISÕES

DECISÃO DO CONSELHO

de 19 de Maio de 2011

relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros

(2011/308/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 148.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu ⁽²⁾,

Após consulta ao Comité das Regiões,

Tendo em conta o parecer do Comité do Emprego,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 145.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) prevê que os Estados-Membros e a União se empenhem em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão-de-obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho que reajam rapidamente às mudanças económicas, tendo em vista alcançar os objectivos enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia.
- (2) A estratégia «Europa 2020» proposta pela Comissão permite à União orientar a sua economia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, acompanhado de um elevado nível de emprego, produtividade e coesão social. Em 13 de Julho de 2010, o Conselho adoptou a recomendação relativa às orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da União ⁽³⁾. Além disso, em 21 de Outubro de 2010, adoptou a decisão relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros ⁽⁴⁾ (a seguir designada «orientações para o emprego»). Estes dois corpos de orientações formam, em conjunto, as orientações integradas para a aplicação da estratégia «Europa 2020». Cinco

grandes objectivos, enumerados no âmbito das orientações integradas relevantes, são objectivos comuns pelos quais se pautará a acção dos Estados-Membros, tendo em conta as respectivas situações e circunstâncias nacionais, e a acção da União. À Estratégia Europeia de Emprego cabe um papel fundamental na consecução dos objectivos da nova estratégia de emprego e de mercado de trabalho da Estratégia «Europa 2020».

- (3) As orientações integradas estão em consonância com as conclusões do Conselho Europeu de 17 de Junho de 2010. Fornecem orientações precisas aos Estados-Membros para a definição dos seus programas nacionais de reforma e a aplicação das reformas, reflectindo a interdependência e coerência com o Pacto de Estabilidade e Crescimento. As orientações para o emprego deverão servir de base para as recomendações específicas por país que o Conselho pode dirigir aos Estados-Membros, ao abrigo do artigo 148.º, n.º 4, do TFUE, em paralelo com as recomendações específicas por país dirigidas aos Estados-Membros ao abrigo do artigo 121.º, n.º 4, do mesmo Tratado. As orientações para o emprego deverão servir igualmente de base à elaboração do Relatório Conjunto sobre o Emprego, que o Conselho e a Comissão Europeia enviam anualmente ao Conselho Europeu.
- (4) A análise dos projectos de programas nacionais de reformas dos Estados-Membros, constante do Relatório Conjunto sobre o Emprego, adoptado pelo Conselho em 7 de Março de 2011, mostra que os Estados-Membros deverão continuar a desenvolver todos os esforços para cumprir as seguintes prioridades: aumentar a participação no mercado de trabalho e reduzir o desemprego estrutural; desenvolver uma mão-de-obra qualificada em resposta às necessidades do mercado de trabalho e promover a qualidade do emprego e a aprendizagem ao longo da vida; melhorar o desempenho dos sistemas de ensino e de formação a todos os níveis e aumentar a participação no ensino superior, promover a inclusão social e combater a pobreza.
- (5) As orientações para o emprego adoptadas em 2010 deverão manter-se estáveis até 2014, a fim de garantir que os esforços se concentrem na respectiva aplicação. Nos anos intermédios até ao final de 2014, a sua actualização deverá ser estritamente limitada.
- (6) Ao aplicar as orientações para o emprego, os Estados-Membros deverão explorar o recurso ao Fundo Social Europeu,

⁽¹⁾ Parecer de 17 de Fevereiro de 2011 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽²⁾ Parecer de 16 de Fevereiro de 2011 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽³⁾ JO L 191 de 23.7.2010, p. 28.

⁽⁴⁾ JO L 308 de 24.11.2010, p. 46.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, nos termos em que constam do anexo da Decisão 2010/707/UE são mantidas para 2011 e devem ser tidas em conta pelos Estados-Membros nas respectivas políticas de emprego.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Maio de 2011.

Pelo Conselho
O Presidente
BALOG Z.
